

VOTO

Trago à apreciação deste Plenário Solicitação do Congresso Nacional formulada pelo Exmo. Deputado Federal Marcus Vicente, presidente de Comissão Externa da Câmara dos Deputados (Ofício Pres. 30/16, de 29/3/2016 - peça 5), para realização de fiscalização na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), objetivando o exame da conformidade do Contrato de Concessão da BR-101/ES/BA, a cargo da Concessionária ECO101 - Concessionária de Rodovias S.A. (ECO101), especialmente quanto ao atraso na execução dos investimentos previstos.

2. Posteriormente, Sua Excelência encaminhou o Ofício Pres. 31/16, em 6/4/2016 (peça 6), pugnando a adoção de medida cautelar, nos termos do art. 276 do Regimento Interno do TCU, para suspender iminente reajuste, em razão de possíveis atrasos na execução dos investimentos previstos no referido contrato de concessão.

3. Preliminarmente, no que tange à admissibilidade, a presente Solicitação deve ser conhecida, porquanto em consonância com os artigos 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução TCU 215/2008.

4. Com relação ao mérito, verifica-se que após a realização de inspeção, por mim autorizada, mediante despacho à peça 25, a equipe de auditoria constatou uma série de indícios de irregularidades na execução do contrato de concessão, cujo estabelecimento do contraditório junto à ANTT e à ECO 101 ora proposto, contribuirão para o fornecimento de subsídios para que este Tribunal possa adotar as medidas corretivas que se impuserem, de forma conclusiva.

5. De fato, de acordo com o relatório de inspeção, foram identificados, entre os achados de auditoria, a inexecução de investimentos por parte da concessionária, bem como o atraso na execução de obras que deveriam ter sido concluídas até 10 de maio de 2016 (término do 3º ano de concessão), e o comprometimento dos prazos de obras que deveriam ser concluídas nos anos seguintes.

6. Conforme destacado pela unidade técnica, apesar de concluída a inspeção, o processo encontra-se pendente de autorização para oitiva dos responsáveis, não sendo possível um pronunciamento definitivo do Tribunal neste momento. Nada obstante, tal situação não impede o atendimento parcial da Solicitação, mediante o encaminhamento de cópia do relatório final de inspeção, acompanhado de cópia desta deliberação.

Diante do exposto, e tendo em vista que a presente demanda será plenamente atendida após a oitiva dos responsáveis, VOTO por que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à apreciação do Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 22 de fevereiro de 2017.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator